



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**LEI Nº 1198, de 12 de dezembro de 2005.**

“Obriga as Agências, no âmbito do município, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do Município obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o entendimento o prazo de até:

**I** - 30(trinta) minutos em dias normais;

**II**- 45(quarenta e cinco) minutos nos 05(cinco) primeiros dias no ultimo dia útil do mês, nas vésperas e após os feriados, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma;

**Art. 3º** - Ficam ainda as Agências Bancárias obrigadas a fornecer aos usuários, quando solicitado, o comprovante do horário em que os mesmos tiverem acesso as filas, como também quando do termínio do atendimento pelos caixas, sendo portanto esse o tempo gasto no atendimento.

**Art. 4º** - As Agências Bancárias tem o prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multas nos valores abaixo relacionados:

**I** - Advertência;

**II** – Multa de 500(quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências);

**III** – Multa de 1.000(mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências), até a 5º(quinta) reincidência;

**IV** – Multa de 3.000 (três mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referências), após a 5º (quinta) reincidência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Art. 6º** - As denúncias dos clientes e usuários serão apuradas pela secretaria Municipal de Finanças, Órgão municipal encarregado, de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

§ - 1º- Os clientes e usuários prejudicados deverão se dirigir á Secretaria Municipal de Finanças, preenchendo o formulário disponível em 02(duas) vias, entregando-se 01(uma) copia de recebimento, com que fará constar o seu nome, a referencia à Agência, a data e uma sucinta referênciia ao fato explicando o tempo de esfera na fila do Banco.

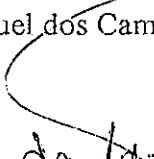
§ - 2º- Serão aceitos os Requerimentos elaborados pelos próprios clientes ou usuários desde que apresentados em 02(duas) vias e contendo as informações mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 7º** - As Agências e demais estabelecimentos Bancários deverão fazer constar em local visível às disposições contidas nesta Lei, informando a cerca do tempo razoável para permanênciia em fila e dos procedimentos para a efetivação da denúncia em caso de irregularidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 12 de dezembro de 2005.



ROSIANE SANTOS  
PREFEITA